

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2006

(2006/869/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 6 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006, tal como definitivamente aprovado em 15 de Dezembro de 2005 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 3/2006 da União Europeia para o exercício de 2006, apresentado pela Comissão em 22 de Maio de 2006,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 3/2006, estabelecido pelo Conselho em 11 de Julho de 2006,

Tendo em conta a sua resolução de 27 de Setembro de 2006 sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 3/2006 da União Europeia para o exercício de 2006, secção III — Comissão, secção VIII, parte B — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

Tendo em conta as suas alterações de 27 de Setembro de 2006 ao projecto de orçamento rectificativo n.º 3/2006,

Tendo em conta a segunda leitura do Conselho de 10 de Outubro de 2006,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 24 de Outubro de 2006,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 78 de 15.3.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/708/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 14.10.2005, p. 24).

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2006 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 24 de Outubro de 2006.

O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 4 DA UNIÃO EUROPEIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2006**

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral	5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	17
C. Pessoal	20

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão

— Mapa de despesas	24
— Título 06: Energia e transportes	25
— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	35

Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	41
— Mapa de despesas	42

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2006, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2006 ⁽¹⁾	Orçamento 2005 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Agricultura	50 991 020 000	48 464 850 000	+ 5,21
2. Acções estruturais	35 639 599 237	32 396 027 704	+ 10,01
3. Políticas internas	8 911 966 732	8 016 662 269	+ 11,17
4. Acções externas	5 369 049 920	5 476 162 603	- 1,96
5. Administração	6 656 924 362	6 292 367 368	+ 5,79
6. Reservas	458 000 000	446 000 000	+ 2,69
7. Estratégia de pré-adesão	2 984 409 038	3 286 990 000	- 9,21
8. Compensações	1 073 500 332	1 304 988 996	- 17,74
Total das despesas ⁽³⁾	112 084 469 621	105 684 048 940	+ 6,06

⁽¹⁾ Inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 4/2006.

⁽²⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2005 (JO L 60, 8.3.2005, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 8/2005.

⁽³⁾ O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2006 ⁽¹⁾	Orçamento 2005 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 297 689 094	1 585 916 305	- 18,17
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	2 410 079 591	2 736 707 563	- 11,94
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	92 730 000	525 961 402	- 82,37
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	2 451 315 772	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	3 800 498 685	7 299 901 042	- 47,94
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	14 788 900 000	13 944 000 000	+ 6,06
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 200 276 121	15 556 051 275	+ 10,57
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	76 294 794 815	68 884 096 623	+ 10,76
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom ⁽³⁾	108 283 970 936	98 384 147 898	+ 10,06
Total das receitas ⁽⁴⁾	112 084 469 621	105 684 048 940	+ 6,06

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 4/2006.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2005 (JO L 60, 8.3.2005, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 8/2005.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2006 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 136.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 19 de Maio de 2006.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 323 413 000	3 127 339 000	50	1 563 669 500	1 323 413 000	
República Checa	620 907 000	1 011 317 000	50	505 658 500	505 658 500	República Checa
Dinamarca	858 809 000	2 164 083 000	50	1 082 041 500	858 809 000	
Alemanha	9 768 554 000	22 662 761 000	50	11 331 380 500	9 768 554 000	
Estónia	63 350 000	111 599 000	50	55 799 500	55 799 500	Estónia
Grécia	1 066 060 000	1 899 989 000	50	949 994 500	949 994 500	Grécia
Espanha	5 825 910 000	9 462 332 000	50	4 731 166 000	4 731 166 000	Espanha
França	8 572 707 000	17 718 064 000	50	8 859 032 000	8 572 707 000	
Irlanda	836 118 000	1 449 570 000	50	724 785 000	724 785 000	Irlanda
Itália	5 611 159 000	14 206 297 000	50	7 103 148 500	5 611 159 000	
Chipre	110 523 000	139 397 000	50	69 698 500	69 698 500	Chipre
Letónia	67 114 000	146 498 000	50	73 249 000	67 114 000	
Lituânia	92 678 000	224 020 000	50	112 010 000	92 678 000	
Luxemburgo	144 891 000	242 757 000	50	121 378 500	121 378 500	Luxemburgo
Hungria	375 340 000	855 773 000	50	427 886 500	375 340 000	
Malta	37 906 000	45 840 000	50	22 920 000	22 920 000	Malta
Países Baixos	2 481 403 000	5 145 428 000	50	2 572 714 000	2 481 403 000	
Áustria	1 098 912 000	2 523 588 000	50	1 261 794 000	1 098 912 000	
Polónia	1 223 948 000	2 510 795 000	50	1 255 397 500	1 223 948 000	
Portugal	914 655 000	1 481 601 000	50	740 800 500	740 800 500	Portugal
Eslovénia	151 423 000	286 122 000	50	143 061 000	143 061 000	Eslovénia
Eslováquia	159 089 000	412 763 000	50	206 381 500	159 089 000	
Finlândia	712 233 000	1 626 814 000	50	813 407 000	712 233 000	
Suécia	1 274 161 000	2 970 465 000	50	1 485 232 500	1 274 161 000	
Reino Unido	9 373 896 000	18 835 332 000	50	9 417 666 000	9 373 896 000	
Total	52 765 159 000	111 260 544 000		55 630 272 000	51 058 678 000	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

- A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2006.**
- B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:**

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = $9\,768\,554\,000 / (51\,058\,678\,000 - 9\,373\,896\,000) \times 1/4 \times 4\,838\,879\,797 = 283\,489\,899$

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = $4\,838\,879\,797 - (283\,489\,899 + 72\,011\,957 + 31\,891\,153 + 36\,976\,995) / [51\,058\,678\,000 - (9\,373\,896\,000 + 9\,768\,554\,000 + 2\,481\,403\,000 + 1\,098\,912\,000 + 1\,274\,161\,000)]$

Taxa congelada = 0,163127272501441 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,163127272501441 % = 0,336872727498559 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 323 413 000	0,50	0,336872727	445 821 747
República Checa	505 658 500	0,50	0,336872727	170 342 558
Dinamarca	858 809 000	0,50	0,336872727	289 309 330
Alemanha	9 768 554 000	0,50	0,336872727	3 290 759 430
Estónia	55 799 500	0,50	0,336872727	18 797 330
Grécia	949 994 500	0,50	0,336872727	320 027 238
Espanha	4 731 166 000	0,50	0,336872727	1 593 800 795
França	8 572 707 000	0,50	0,336872727	2 887 911 189
Irlanda	724 785 000	0,50	0,336872727	244 160 300
Itália	5 611 159 000	0,50	0,336872727	1 890 246 437
Chipre	69 698 500	0,50	0,336872727	23 479 524
Letónia	67 114 000	0,50	0,336872727	22 608 876
Lituânia	92 678 000	0,50	0,336872727	31 220 691
Luxemburgo	121 378 500	0,50	0,336872727	40 889 106
Hungria	375 340 000	0,50	0,336872727	126 441 810
Malta	22 920 000	0,50	0,336872727	7 721 123
Países Baixos	2 481 403 000	0,50	0,336872727	835 916 997
Áustria	1 098 912 000	0,50	0,336872727	370 193 483
Polónia	1 223 948 000	0,50	0,336872727	412 314 701
Portugal	740 800 500	0,50	0,336872727	249 555 485
Eslovénia	143 061 000	0,50	0,336872727	48 193 349
Eslováquia	159 089 000	0,50	0,336872727	53 592 745
Finlândia	712 233 000	0,50	0,336872727	239 931 873
Suécia	1 274 161 000	0,50	0,336872727	429 230 091
Reino Unido	9 373 896 000	0,50	0,336872727	3 157 809 913
Total	51 058 678 000			17 200 276 121

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 127 339 000	0,6857309 (1)	2 144 513 039
República Checa	1 011 317 000		693 491 333
Dinamarca	2 164 083 000		1 483 978 619
Alemanha	22 662 761 000		15 540 555 872
Estónia	111 599 000		76 526 885
Grécia	1 899 989 000		1 302 881 198
Espanha	9 462 332 000		6 488 613 595
França	17 718 064 000		12 149 824 267
Irlanda	1 449 570 000		994 014 965
Itália	14 206 297 000		9 741 697 063
Chipre	139 397 000		95 588 833
Letónia	146 498 000		100 458 208
Lituânia	224 020 000		153 617 440
Luxemburgo	242 757 000		166 465 980
Hungria	855 773 000		586 830 004
Malta	45 840 000		31 433 905
Países Baixos	5 145 428 000		3 528 379 059
Áustria	2 523 588 000		1 730 502 312
Polónia	2 510 795 000		1 721 729 757
Portugal	1 481 601 000		1 015 979 612
Eslovénia	286 122 000		196 202 701
Eslováquia	412 763 000		283 044 350
Finlândia	1 626 814 000		1 115 556 655
Suécia	2 970 465 000		2 036 939 687
Reino Unido	18 835 332 000		12 915 969 476
Total	111 260 544 000		

(1) Cálculo da taxa: (76 294 794 815) / (111 260 544 000) = 0,685730916568231 %.

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 436 789	6 436 789	2 131 639 461	2 144 513 039
República Checa	2 081 525	2 081 525	689 328 283	693 491 333
Dinamarca	4 454 185	4 454 185	1 475 070 249	1 483 978 619
Alemanha	46 645 220	46 645 220	15 447 265 432	15 540 555 872
Estónia	229 697	229 697	76 067 491	76 526 885
Grécia	3 910 618	3 910 618	1 295 059 962	1 302 881 198
Espanha	19 475 673	19 475 673	6 449 662 249	6 488 613 595
França	36 467 884	36 467 884	12 076 888 499	12 149 824 267
Irlanda	2 983 551	2 983 551	988 047 863	994 014 965
Itália	29 239 854	29 239 854	9 683 217 355	9 741 697 063
Chipre	286 911	286 911	95 015 011	95 588 833
Letónia	301 527	301 527	99 855 154	100 458 208
Lituânia	461 085	461 085	152 695 270	153 617 440
Luxemburgo	499 650	499 650	165 466 680	166 465 980
Hungria	1 761 379	1 761 379	583 307 246	586 830 004
Malta	94 349	94 349	31 245 207	31 433 905
Países Baixos	10 590 484	10 590 484	3 507 198 091	3 528 379 059
Áustria	5 194 129	5 194 129	1 720 114 054	1 730 502 312
Polónia	5 167 798	5 167 798	1 711 394 161	1 721 729 757
Portugal	3 049 478	3 049 478	1 009 880 656	1 015 979 612
Eslovénia	588 905	588 905	195 024 891	196 202 701
Eslováquia	849 562	849 562	281 345 226	283 044 350
Finlândia	3 348 360	3 348 360	1 108 859 935	1 115 556 655
Suécia	6 113 906	6 113 906	2 024 711 875	2 036 939 687
Reino Unido	38 767 481	38 767 481	12 838 434 514	12 915 969 476
Total	229 000 000	229 000 000	75 836 794 815	76 294 794 815
Percentagem de 1 % do RNB	0,0021	0,0021	0,6816	0,6857

QUADRO 5.1

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2005 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente ⁽¹⁾ (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	17,7700	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	9,1146	
3. (1) – (2)	8,6554	
4. Despesas repartidas totais		95 942 473 817
5. Despesas de pré-adesão (DPA) ⁽²⁾		1 781 065 467
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		94 161 408 350
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 379 028 461
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		534 582 959
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		4 844 445 502
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		5 565 705
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		4 838 879 797

⁽¹⁾ Percentagens arredondadas.

⁽²⁾ O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflador PIB para 2004. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

⁽³⁾ A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5.2

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 3 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	19,1843	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,5464	
3. (1) – (2)	11,6379	
4. Despesas repartidas totais		77 768 930 560
5. Despesas de pré-adesão (DPA) ⁽²⁾		
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		77 768 930 560
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 973 420 121
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		292 486 596
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 680 933 525
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		67 788 076
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 613 145 449
⁽¹⁾ Percentagens arredondadas. ⁽²⁾ O montante de despesas de pré-adesão (DPA) é zero para a correcção RU 2002. ⁽³⁾ A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB. ⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).		

Nota:

A diferença de EUR 124 427 632 entre o montante definitivo da correcção a favor do Reino Unido de 2002 (EUR 5 613 145 449, ver cálculo acima) e o montante dessa correcção anteriormente inscrito no orçamento (EUR 5 488 717 817, inscritos no OR n.º 4/2003) é financiada por conta do capítulo 3 5 do OR n.º 3/2006. Trata-se do efeito directo da correcção a favor do Reino Unido. É igualmente financiado por conta do capítulo 3 5 do OR n.º 3/2006 um ajustamento suplementar, destinado a ter em conta o chamado «efeito indirecto» da correcção a favor do Reino Unido sobre a taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios do IVA. Este efeito indirecto corresponde a uma diminuição de EUR 9 998 501 para o Reino Unido, de modo que o montante total inscrito no capítulo 3 5 do OR n.º 3/2006 para o Reino Unido representa um aumento de EUR 114 429 130.

QUADRO 5.3

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2004 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 3 6)

Descrição	Coefficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	18,6437	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,9665	
3. (1) – (2)	10,6772	
4. Despesas repartidas totais		92 157 248 765
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 741 475 677
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		90 415 773 088
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 371 527 835
8. Vantagem do Reino Unido (3)		944 363 904
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 427 163 931
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		1 815 861
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 425 348 070

(1) Percentagens arredondadas.
(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1.5.2004) ao abrigo das dotações de 2003. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.
(3) A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.
(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Nota:

A diferença de EUR 239 664 390 entre o montante definitivo da correcção a favor do Reino Unido de 2004 (EUR 5 425 348 070, ver cálculo acima) e o montante dessa correcção anteriormente inscrito no orçamento (EUR 5 185 683 679, inscritos no OR n.º 5/2005) é financiada por conta do capítulo 3 6 do OR n.º 3/2006. Trata-se do efeito directo da correcção a favor do Reino Unido. É igualmente financiado por conta do capítulo 3 6 do OR n.º 3/2006 um ajustamento suplementar, destinado a ter em conta o chamado «efeito indirecto» da correcção a favor do Reino Unido sobre a taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios do IVA. Este efeito indirecto corresponde a um aumento de EUR 14 680 207 para o Reino Unido, de modo que o montante total inscrito no capítulo 3 6 do OR n.º 3/2006 para o Reino Unido representa um aumento de EUR 254 334 597.

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 4 838 879 797 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,81	3,38	5,29		1,43	4,81	232 898 823
República Checa	0,91	1,09	1,71		0,46	1,56	75 314 681
Dinamarca	1,95	2,34	3,66		0,99	3,33	161 163 335
Alemanha	20,37	24,52	0,00	– 18,39	0,00	6,13	296 624 626
Estónia	0,10	0,12	0,19		0,05	0,17	8 310 988
Grécia	1,71	2,06	3,21		0,87	2,92	141 495 758
Espanha	8,50	10,24	16,00		4,33	14,56	704 677 677
França	15,92	19,17	29,97		8,10	27,27	1 319 497 580
Irlanda	1,30	1,57	2,45		0,66	2,23	107 952 207
Itália	12,77	15,37	24,03		6,49	21,86	1 057 969 681
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,06	0,21	10 381 157
Letónia	0,13	0,16	0,25		0,07	0,23	10 909 982
Lituânia	0,20	0,24	0,38		0,10	0,34	16 683 191
Luxemburgo	0,22	0,26	0,41		0,11	0,37	18 078 571
Hungria	0,77	0,93	1,45		0,39	1,32	63 731 026
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 413 791
Países Baixos	4,62	5,57	0,00	– 4,18	0,00	1,39	67 346 634
Áustria	2,27	2,73	0,00	– 2,05	0,00	0,68	33 030 325
Polónia	2,26	2,72	4,25		1,15	3,86	186 983 630
Portugal	1,33	1,60	2,51		0,68	2,28	110 337 616
Eslovénia	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	21 308 044
Eslováquia	0,37	0,45	0,70		0,19	0,64	30 739 238
Finlândia	1,46	1,76	2,75		0,74	2,50	121 151 901
Suécia	2,67	3,21	0,00	– 2,41	0,00	0,80	38 879 335
Reino Unido	16,93	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	– 27,02	27,02	100,00	4 838 879 797

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios IVA à taxa uniforme	Recursos próprios RNB, excluindo as reservas	Recursos próprios RNB, reservas	Correcção 2005 a favor do Reino Unido	Correcção 2002+2004 a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	(11)
Bélgica	6 900 000	8 500 000	1 444 700 000	1 460 100 000	445 821 747	2 131 639 461	12 873 578	232 898 823	16 252 677	4 299 586 286	3,97
República Checa	3 500 000	2 500 000	151 700 000	157 700 000	170 342 558	689 328 283	4 163 050	75 314 681	3 110 407	1 099 958 979	1,02
Dinamarca	20 300 000	4 400 000	266 300 000	291 000 000	289 309 330	1 475 070 249	8 908 370	161 163 335	7 571 331	2 233 022 615	2,06
Alemanha	125 700 000	36 000 000	2 613 100 000	2 774 800 000	3 290 759 430	15 447 265 432	93 290 440	296 624 626	83 909 745	21 986 649 673	20,30
Estónia	400 000	0	19 800 000	20 200 000	18 797 330	76 067 491	459 394	8 310 988	888 155	124 723 358	0,12
Grécia	5 200 000	2 300 000	202 500 000	210 000 000	320 027 238	1 295 059 962	7 821 236	141 495 758	7 471 673	1 981 875 867	1,83
Espanha	36 400 000	5 900 000	1 295 800 000	1 338 100 000	1 593 800 795	6 449 662 249	38 951 346	704 677 677	100 629 011	10 225 821 078	9,44
França	59 200 000	35 600 000	1 130 900 000	1 225 700 000	2 887 911 189	12 076 888 499	72 935 768	1 319 497 580	100 572 825	17 683 505 861	16,33
Irlanda	300 000	1 400 000	209 600 000	211 300 000	244 160 300	988 047 863	5 967 102	107 952 207	12 710 188	1 570 137 660	1,45
Itália	57 000 000	13 800 000	1 437 500 000	1 508 300 000	1 890 246 437	9 683 217 355	58 479 708	1 057 969 681	- 51 626 461	14 146 586 720	13,06
Chipre	2 900 000	0	34 000 000	36 900 000	23 479 524	95 015 011	573 822	10 381 157	342 735	166 692 249	0,15
Letónia	700 000	300 000	26 000 000	27 000 000	22 608 876	99 855 154	603 054	10 909 982	717 885	161 694 951	0,15
Lituânia	1 300 000	500 000	40 800 000	42 600 000	31 220 691	152 695 270	922 170	16 683 191	4 726 384	248 847 706	0,23
Luxemburgo	200 000	0	17 200 000	17 400 000	40 889 106	165 466 680	999 300	18 078 571	818 049	243 651 706	0,23
Hungria	2 600 000	2 200 000	114 400 000	119 200 000	126 441 810	583 307 246	3 522 758	63 731 026	55 755	896 258 595	0,83
Malta	900 000	0	10 700 000	11 600 000	7 721 123	31 245 207	188 698	3 413 791	33 192	54 202 011	0,05
Países Baixos	142 900 000	8 900 000	1 403 000 000	1 554 800 000	835 916 997	3 507 198 091	21 180 968	67 346 634	35 477 742	6 021 920 432	5,56
Áustria	2 500 000	3 700 000	179 100 000	185 300 000	370 193 483	1 720 114 054	10 388 258	33 030 325	38 345 022	2 357 371 142	2,18
Polónia	21 700 000	10 400 000	218 800 000	250 900 000	412 314 701	1 711 394 161	10 335 596	186 983 630	10 597 556	2 582 525 644	2,38
Portugal	11 000 000	500 000	99 200 000	110 700 000	249 555 485	1 009 880 656	6 098 956	110 337 616	14 492 947	1 501 065 660	1,39
Eslovénia	100 000	300 000	33 500 000	33 900 000	48 193 349	195 024 891	1 177 810	21 308 044	120 693	299 724 787	0,28
Eslováquia	800 000	1 500 000	47 400 000	49 700 000	53 592 745	281 345 226	1 699 124	30 739 238	2 154 896	419 231 229	0,39
Finlândia	3 600 000	1 100 000	118 700 000	123 400 000	239 931 873	1 108 859 935	6 696 720	121 151 901	- 9 499 469	1 590 540 960	1,47
Suécia	9 600 000	2 600 000	377 100 000	389 300 000	429 230 091	2 024 711 875	12 227 812	38 879 335	- 11 099 211	2 883 249 902	2,66
Reino Unido	247 700 000	8 200 000	2 383 100 000	2 639 000 000	3 157 809 913	12 838 434 514	77 534 962	- 4 838 879 797	- 368 773 727	13 505 125 865	12,47
Total	763 400 000	150 600 000	13 874 900 000	14 788 900 000	17 200 276 121	75 836 794 815	458 000 000	0	0	108 283 970 936	100,00

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: $(108\,283\,970\,936) / (11\,126\,054\,400\,000) = 0,97\%$; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**RECEITAS****TÍTULO 1****RECURSOS PRÓPRIOS**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	763 400 000		763 400 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	150 600 000		150 600 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	13 874 900 000		13 874 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	17 200 276 121		17 200 276 121
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	76 286 290 270	8 504 545	76 294 794 815
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0	0	0
Título 1 — Total		108 275 466 391	8 504 545	108 283 970 936

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
75 828 290 270	8 504 545	75 836 794 815

Observações

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar aos RNB dos Estados-Membros para este exercício é de 0,6816 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
Bélgica	2 131 400 413	239 048	2 131 639 461
República Checa	689 250 980	77 303	689 328 283
Dinamarca	1 474 904 831	165 418	1 475 070 249
Alemanha	15 445 533 136	1 732 296	15 447 265 432
Estónia	76 058 960	8 531	76 067 491
Grécia	1 294 914 731	145 231	1 295 059 962
Espanha	6 448 938 967	723 282	6 449 662 249
França	12 075 534 163	1 354 336	12 076 888 499
Irlanda	987 937 060	110 803	988 047 863
Itália	9 682 131 452	1 085 903	9 683 217 355
Chipre	95 004 355	10 656	95 015 011
Letónia	99 843 956	11 198	99 855 154
Lituânia	152 678 146	17 124	152 695 270
Luxemburgo	165 448 124	18 556	165 466 680
Hungria	583 241 832	65 414	583 307 246
Malta	31 241 703	3 504	31 245 207
Países Baixos	3 506 804 784	393 307	3 507 198 091
Áustria	1 719 921 156	192 898	1 720 114 054
Polónia	1 711 202 240	191 921	1 711 394 161
Portugal	1 009 767 405	113 251	1 009 880 656
Eslovénia	195 003 021	21 870	195 024 891
Eslováquia	281 313 675	31 551	281 345 226
Finlândia	1 108 735 585	124 350	1 108 859 935
Suécia	2 024 484 818	227 057	2 024 711 875
Reino Unido	12 836 994 777	1 439 737	12 838 434 514
Total do número 1 4 0 0	75 828 290 270	8 504 545	75 836 794 815

C. PESSOAL

Órgãos descentralizados

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Categorias e graus	Lugares					
	2006 ⁽¹⁾		Orçamento rectificativo n.º 4		2006 ⁽²⁾	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15		5				5
AD 14		10				10
AD 13		5				5
AD 12		20				20
AD 11		28				28
AD 10		30				30
AD 9		47		6		53
AD 8		29				29
AD 7		21				21
AD 6		48				48
AD 5		2				2
Total grau AD	0	245	0	6	0	251
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7		10				10
AST 6		19		2		21
AST 5		10				10
AST 4		19				19
AST 3		15				15
AST 2		10				10
AST 1						
Total grau AST	0	83	0	2	0	85
Total geral	0	328	0	8	0	336
Total do pessoal	328		8		336	

⁽¹⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Autoridade de Supervisão do Galileo

Categorias e graus	Lugares					
	2006 ⁽¹⁾		Orçamento rectificativo n.º 4		2006 ⁽²⁾	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1				1
AD 13		3				3
AD 12						
AD 11		3				3
AD 10				2		2
AD 9				3		3
AD 8		2		10		12
AD 7		6		2		8
AD 6				2		2
AD 5						
Total grau AD	0	15	0	19	0	34
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7		2		- 2		0
AST 6				1		1
AST 5		1				1
AST 4						
AST 3				1		1
AST 2		2				2
AST 1						
Total grau AST	0	5	0	0	0	5
Total geral	0	20	0	19	0	39
Total do pessoal	20		19		39	

⁽¹⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2006 ⁽¹⁾		Orçamento rectificativo n.º 4		2006 ⁽²⁾	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1				1
AD 13		1				1
AD 12		3		3		6
AD 11		2		2		4
AD 10				3		3
AD 9				1		1
AD 8				2		2
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD	0	7	0	11	0	18
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		2				2
AST 7		2				2
AST 6		2				2
AST 5		2				2
AST 4		1				1
AST 3		1				1
AST 2						
AST 1						
Total grau AST	0	10	0	0	0	10
Total geral	0	17	0	11	0	28
Total do pessoal	17		11		28	

⁽¹⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

SECÇÃO III
COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	466 147 086	469 717 086			466 147 086	469 717 086
02	EMPRESA	390 574 119	423 359 119			390 574 119	423 359 119
03	CONCORRÊNCIA	97 548 961	97 548 961			97 548 961	97 548 961
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 928 250 588	10 079 727 089			11 928 250 588	10 079 727 089
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	55 448 703 744	54 771 872 118			55 448 703 744	54 771 872 118
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 459 025 247	1 291 334 247	4 164 000	4 164 000	1 463 189 247	1 295 498 247
07	AMBIENTE	344 434 340	309 801 740			344 434 340	309 801 740
08	INVESTIGAÇÃO	3 524 747 779	3 258 137 779			3 524 747 779	3 258 137 779
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 424 166 168	1 416 306 168			1 424 166 168	1 416 306 168
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	330 204 645	347 875 739			330 204 645	347 875 739
11	PESCA	915 713 863	847 373 474			915 713 863	847 373 474
12	MERCADO INTERNO	73 972 241	77 622 241			73 972 241	77 622 241
13	POLÍTICA REGIONAL	28 734 668 115	22 894 244 276			28 734 668 115	22 894 244 276
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	126 984 742	119 198 162			126 984 742	119 198 162
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 003 223 237	949 786 637			1 003 223 237	949 786 637
16	IMPrensa e COMUNICAÇÃO	200 716 817	194 646 817			200 716 817	194 646 817
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	553 930 961	553 742 075			553 930 961	553 742 075
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	590 398 365	578 031 365	3 786 000	3 786 000	594 184 365	581 817 365
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 469 757 261	3 292 144 211			3 469 757 261	3 292 144 211
20	COMÉRCIO	82 008 988	82 208 988			82 008 988	82 208 988
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 258 545 714	1 237 372 714			1 258 545 714	1 237 372 714
22	ALARGAMENTO	2 065 850 825	2 104 300 825			2 065 850 825	2 104 300 825
23	AJUDA HUMANITÁRIA	514 840 983	516 240 983			514 840 983	516 240 983
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	64 726 695	63 365 495			64 726 695	63 365 495
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	213 458 889	213 458 889			213 458 889	213 458 889
26	ADMINISTRAÇÃO	656 789 836	656 789 836			656 789 836	656 789 836
27	ORÇAMENTO	1 156 324 787	1 156 324 787			1 156 324 787	1 156 324 787
28	AUDITORIA	11 460 784	11 460 784			11 460 784	11 460 784
29	ESTATÍSTICAS	131 953 645	128 651 445			131 953 645	128 651 445
30	PENSÕES	945 245 000	945 245 000			945 245 000	945 245 000
31	RESERVAS	653 390 634	528 574 134			653 390 634	528 574 134
	Despesas D — Total	118 837 765 059	109 616 463 184	7 950 000	7 950 000	118 845 715 059	109 624 413 184

TÍTULO 06
ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	148 314 847	148 314 847			148 314 847	148 314 847
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	147 999 400	126 199 400	4 164 000	4 164 000	152 163 400	130 363 400
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	713 635 000	690 000 000			713 635 000	690 000 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	62 255 500	49 867 500			62 255 500	49 867 500
06 05	ENERGIA NUCLEAR	165 297 500	101 997 500			165 297 500	101 997 500
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	210 523 000	165 520 000			210 523 000	165 520 000
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	11 000 000	9 435 000			11 000 000	9 435 000
06 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
Título 06 — Total		1 459 025 247	1 291 334 247	4 164 000	4 164 000	1 463 189 247	1 295 498 247

COMISSÃO

TÍTULO 06
ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	12 280 000	12 280 000	1 114 000	1 114 000	13 394 000	13 394 000
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3	3	9 720 000	9 720 000			9 720 000	9 720 000
	<i>Artigo 06 02 01 — Subtotal</i>		22 000 000	22 000 000	1 114 000	1 114 000	23 114 000	23 114 000
06 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	16 300 000	16 300 000			16 300 000	16 300 000
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção ao título 3	3	4 530 000	4 530 000			4 530 000	4 530 000
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição	3	23 800 000	23 800 000			23 800 000	23 800 000
	<i>Artigo 06 02 02 — Subtotal</i>		44 630 000	44 630 000			44 630 000	44 630 000
06 02 03	Segurança técnica dos transportes							
	<i>Artigo 06 02 03 — Subtotal</i>	3	18 080 000	17 080 000			18 080 000	17 080 000
			18 080 000	17 080 000			18 080 000	17 080 000
06 02 04	Política de mobilidade sustentável							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	3	9 000 000	7 400 000			9 000 000	7 400 000

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	3	250 000 ⁽¹⁾	550 000 ⁽²⁾			250 000 ⁽¹⁾	550 000 ⁽²⁾
	<i>Artigo 06 02 04 — Subtotal</i>		9 250 000	7 950 000			9 250 000	7 950 000
06 02 05	Conclusão do programa de acção para a promoção do transporte combinado de mercadorias	3	—	p.m.			—	p.m.
	<i>Artigo 06 02 05 — Subtotal</i>		—	p.m.			—	p.m.
06 02 07	Programa Marco Polo	3	34 910 000	15 410 000			34 910 000	15 410 000
	<i>Artigo 06 02 07 — Subtotal</i>		34 910 000	15 410 000			34 910 000	15 410 000
06 02 08	Agência Ferroviária Europeia							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	10 998 000 ⁽³⁾	10 998 000 ⁽³⁾			10 998 000 ⁽³⁾	10 998 000 ⁽³⁾
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3	3	3 400 000	3 400 000			3 400 000	3 400 000
	<i>Artigo 06 02 08 — Subtotal</i>		14 398 000	14 398 000			14 398 000	14 398 000
06 02 09	Autoridade de Supervisão Galileo							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	2 231 400 ⁽⁴⁾	2 231 400 ⁽⁴⁾	2 450 000	2 450 000	4 681 400 ⁽⁴⁾	4 681 400 ⁽⁴⁾
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	3	2 500 000	2 500 000	600 000	600 000	3 100 000	3 100 000
	<i>Artigo 06 02 09 — Subtotal</i>		4 731 400	4 731 400	3 050 000	3 050 000	7 781 400	7 781 400
	Capítulo 06 02 — Total		147 999 400	126 199 400	4 164 000	4 164 000	152 163 400	130 363 400

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 550 000 euros está inscrita no número 31 02 41 01.⁽²⁾ Uma dotação de 450 000 euros está inscrita no número 31 02 41 01.⁽³⁾ Uma dotação de 57 000 euros está inscrita no número 31 02 41 01.⁽⁴⁾ Uma dotação de 268 600 euros está inscrita no número 31 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 280 000	12 280 000	1 114 000	1 114 000	13 394 000	13 394 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	950 333					950 333 ⁽¹⁾
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	18 930 000	18 930 000				
Dotações 2006	13 394 000		13 394 000			
Total	33 274 333	18 930 000	13 394 000			950 333

(¹) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia para a Segurança da Aviação consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 7).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 01 (continuação)

06 02 01 01 (continuação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 779/2006 da Comissão, de 24 de Maio de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 488/2005 relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 137 de 25.5.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspeções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 720 000	9 720 000			9 720 000	9 720 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	80 000					80 000 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	600 000 (2)				
Dotações 2006	9 720 000		9 720 000			
Total	9 800 000	600 000	9 720 000			80 000

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(2) Esta dotação será anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 01 (continuação)

06 02 01 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Receitas por serviços prestados»	20 000 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»	23 114 000
— título 3 «Contribuição de países terceiros»	
— título 4 «Outras contribuições»	
— título 5 «Operações administrativas da Agência»	
— título 6 «Receitas provenientes de serviços»	5 779 000
	Total
	48 893 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	27 513 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	6 307 000
— título 3 «Despesas operacionais»	15 073 000
	Total
	48 893 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 7).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 779/2006 da Comissão, de 24 de Maio de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 488/2005 relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 137 de 25.5.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 03 *Segurança técnica dos transportes*

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 080 000	17 080 000			18 080 000	17 080 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	28 504 973	12 048 700	9 025 650	7 430 623		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 943 000	2 594 300	6 174 350	3 985 750	3 188 600	
Dotações 2006	16 966 000		766 000	8 100 000	4 500 000	3 600 000
Total	61 413 973	14 643 000	15 966 000	19 516 373	7 688 600	3 600 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, sem afectar indevidamente a eficácia económica destes modos de transporte, e ao seu prolongamento a países terceiros, bem como assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

- a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,
- a divulgação e a aplicação da Carta Europeia da Segurança Rodoviária,
- a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia, bem como a medir a eficácia e eficiência das políticas de segurança rodoviária dos Estados-Membros,
- medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada e a reduzir as suas consequências, nos domínios do comportamento dos utilizadores, da tecnologia dos veículos e da infra-estrutura rodoviária — incluindo a erradicação dos «pontos negros» — a investigação e a tecnologia,
- o apoio a campanhas de informação,
- o desenvolvimento das políticas de avaliação das infra-estruturas e dos equipamentos,
- despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,
- a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes, nomeadamente com países terceiros no domínio da regulamentação aérea e marítima,
- a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança ferroviária e a recolha dos dados necessários a essa definição,

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 03 (continuação)

- a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,
- o estudo de um novo sistema europeu de gestão do tráfego aéreo,
- medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,
- o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,
- garantir a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,
- medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,
- acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,
- a promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,
- a promoção da segurança das pessoas de mobilidade reduzida em todos os modos de transporte,
- o apoio a medidas de segurança para os utentes da estrada vulneráveis, tais como os peões, os ciclistas e os motociclistas [ver resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2003, sobre o livro branco da Comissão intitulado: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora da verdade» (JO C 43 E de 19.2.2004, p. 250)],
- a aceleração da instalação nos veículos pesados dos melhores retrovisores disponíveis, por forma a evitar os acidentes com peões e ciclistas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 09 Autoridade de Supervisão Galileo

06 02 09 01 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 231 400 (1)	2 231 400 (1)	2 450 000	2 450 000	4 681 400 (1)	4 681 400 (1)
(1) Uma dotação de 268 600 euros está inscrita no número 31 02 41 01.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 157 000	1 157 000				
Dotações 2006	4 681 400 (1)		4 681 400			
Total	5 838 400	1 157 000	4 681 400 (1)			
(1) Dos quais 268 600 euros inscritos no número 31 02 41 01.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Autoridade de Supervisão Galileo (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Autoridade de Supervisão Galileo consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1321/2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006) 261).

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 09 (continuação)

06 02 09 02 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	600 000	600 000	3 100 000	3 100 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	500 000	500 000				
Dotações 2006	2 500 000		2 500 000			
Total	3 000 000	500 000	2 500 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	8 050 000
Total	8 050 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	3 662 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 288 000
— título 3 «Despesas operacionais»	3 100 000
Total	8 050 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1321/2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006) 261).

TÍTULO 18
ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

Tornar a totalidade do território da União Europeia num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Este objectivo é composto por duas vertentes principais: os cidadãos da União Europeia devem ser livres para circularem e se estabelecerem onde e quando quiserem e devem beneficiar dos privilégios, protecção e obrigações resultantes da vida num Estado regido pelos princípios do Estado de direito.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	56 370 465	56 370 465			56 370 465	56 370 465
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	335 754 000	335 254 000	3 786 000	3 786 000	339 540 000	339 040 000
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	75 282 000	72 290 000			75 282 000	72 290 000
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	19 985 000	20 610 000			19 985 000	20 610 000
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA	34 043 300	27 033 300			34 043 300	27 033 300
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS	20 513 600	19 373 600			20 513 600	19 373 600
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA	12 100 000	12 100 000			12 100 000	12 100 000
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	36 350 000	35 000 000			36 350 000	35 000 000
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
Título 18 — Total		590 398 365	578 031 365	3 786 000	3 786 000	594 184 365	581 817 365

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	Mecanismo Schengen	3	310 000 000	310 000 000			310 000 000	310 000 000
	<i>Artigo 18 02 01 — Subtotal</i>		310 000 000	310 000 000			310 000 000	310 000 000
18 02 02	Kaliningrado	3	14 000 000	13 500 000			14 000 000	13 500 000
	<i>Artigo 18 02 02 — Subtotal</i>		14 000 000	13 500 000			14 000 000	13 500 000
18 02 03	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas							
18 02 03 01	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	2 314 000	2 314 000	3 786 000	3 786 000	6 100 000	6 100 000
18 02 03 02	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	3	9 440 000	9 440 000			9 440 000	9 440 000
	<i>Artigo 18 02 03 — Subtotal</i>		11 754 000	11 754 000	3 786 000	3 786 000	15 540 000	15 540 000
	Capítulo 18 02 — Total		335 754 000	335 254 000	3 786 000	3 786 000	339 540 000	339 040 000

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (continuação)

18 02 03 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

18 02 03 01 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 314 000	2 314 000	3 786 000	3 786 000	6 100 000	6 100 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 157 000	1 157 000				
Dotações 2006	6 100 000		6 100 000			
Total	7 257 000	1 157 000	6 100 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (continuação)

18 02 03 (continuação)

18 02 03 02 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3

Dotações 2006		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 440 000	9 440 000			9 440 000	9 440 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 000 000	5 000 000				
Dotações 2006	5 654 000		5 654 000			
Total	10 654 000	5 000 000	5 654 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho da Agência (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	11 754 000
— título 2 «Outras contribuições»	546 000
Total	12 300 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	5 200 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	900 000
— título 3 «Despesas operacionais»	6 200 000
Total	12 300 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

SECÇÃO VIII B — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
B-1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2 944 190	554 545	3 498 735
B-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	639 643		639 643
B-10	OUTRAS DESPESAS	p.m.		p.m.
Despesas D — Total		3 583 833	554 545	4 138 378

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	700 787		700 787
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	2 033 701	554 545	2 588 246
B-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.		p.m.
B-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	87 340		87 340
B-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	110 000		110 000
B-1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.		p.m.
B-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	3 362		3 362
B-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	9 000		9 000
Título B-1 — Total		2 944 190	554 545	3 498 735

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO				
B-1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal				
B-1 1 0 0	Vencimentos de base	5.8	1 230 576		1 230 576
B-1 1 0 1	Prestações familiares	5.8	87 898		87 898
B-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	5.8	153 822		153 822
B-1 1 0 3	Subsídio de secretariado	5.8	p.m.		p.m.
	<i>Artigo B-1 1 0 — Subtotal</i>		1 472 296		1 472 296
B-1 1 1	Outros agentes				
B-1 1 1 0	Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais	5.8	p.m.		p.m.
B-1 1 1 5	Agentes contratuais	5.8	61 768		61 768
	<i>Artigo B-1 1 1 — Subtotal</i>		61 768		61 768
B-1 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	<i>Artigo B-1 1 2 — Subtotal</i>	5.8	32 900		32 900
			32 900		32 900
B-1 1 3	Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão				
	<i>Artigo B-1 1 3 — Subtotal</i>	5.8	64 767		64 767
			64 767		64 767
B-1 1 4	Abonos e subsídios diversos				
	<i>Artigo B-1 1 4 — Subtotal</i>	5.8	24 129		24 129
			24 129		24 129

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
B-1 1 5	Horas extraordinárias	5.8	3 054		3 054
	<i>Artigo B-1 1 5 — Subtotal</i>		3 054		3 054
B-1 1 7	Prestações de serviço suplementares				
B-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação	5.8	112 491	554 545	667 036
B-1 1 7 6	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros	5.8	9 338		9 338
B-1 1 7 8	Apoio às actividades	5.8	51 250		51 250
	<i>Artigo B-1 1 7 — Subtotal</i>		173 079	554 545	727 624
B-1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências	5.8	134 183		134 183
	<i>Artigo B-1 1 8 — Subtotal</i>		134 183		134 183
B-1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes	5.8	67 525		67 525
	<i>Artigo B-1 1 9 — Subtotal</i>		67 525		67 525
	Capítulo B-1 1 — Total		2 033 701	554 545	2 588 246

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

B-1 1 7 *Prestações de serviço suplementares*

B-1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2006	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
112 491	554 545	667 036

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.